



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0**18) 3639-9000 - CEP 16130-000

- LEI N.º 360 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001 -

“Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Aracanguá”.

ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pelo Art. 152 da Lei Orgânica Municipal, terá sua composição, funcionamento e atribuições regulamentadas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à educação no município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será vinculado tecnicamente ao Departamento de Educação e Cultura Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal será composto por 08 (oito) conselheiros, com a seguinte representação:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante de pais de alunos do ensino fundamental da rede pública, membro de Conselho de Escola;

“Construindo um Futuro Melhor”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0**18) 3639-9000 - CEP 16130-000

Fls. 02 da Lei Nº 360 de 31/10/2001.

III - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino público;

IV - 01 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino público;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Santo Antônio do Aracanguá;

VI - 01 (um) representante dos especialistas de escolas da rede municipal de ensino público;

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII - 01(um) representante da Diretoria Regional de Ensino.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação referidos nos incisos II, III, IV, e VI, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos por seus pares, pela sua entidade de representação.

Art. 4º - Os conselheiros escolhidos serão indicados ao Prefeito Municipal, num prazo de até 15 (quinze) dias da promulgação desta Lei, sendo convocados para o ato de nomeação e posse num prazo de até 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo para as indicações.

Art. 5º - Os Conselheiros terão um mandato de 04 (quatro) anos e sua função não será remunerada ressaltando-se a importância da mesma como prestação de serviços de grande relevância para os interesses da comunidade local e para a melhoria da qualidade do ensino público, com prioridade sobre qualquer outra função.



“Construindo um Futuro Melhor”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0**18) 3639-9000 - CEP 16130-000
Fls. 03, da Lei N° 360 de 31/10/2001.

§ 1º - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia e aceita justificativa.

§ 2º - A licença de qualquer Conselheiro por mais de 02 (dois) meses, salvo por motivo de saúde ou problemas de ordem particulares devidamente justificada, será apreciada pelos membros do Conselho que, com relatório elaborado, encaminhará Parecer ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Não haverá acúmulo de representatividade.

§ 4º - Em caso de vacância do representante, o conselheiro efetivo será imediatamente substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º - Ao final do mandato dos Conselheiros a renovação para novo período dar-se-á pela ratificação ou novas indicações, sendo permitida somente uma recondução, imediata, mesmo que representando entidades diferentes.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização o sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas, públicas e particulares, no âmbito do município;

II - Colaborar com o poder público municipal na formulação da política e do plano municipal de educação;

III - Exercer as atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

“Construindo um Futuro Melhor”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0**18) 3639-9000 - CEP 16130-000

Fls. 04, da Lei Nº 360 de 31/10/2001.

IV - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual, em matéria educacional;

V - Assistir e orientar o poder público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;

VI - Propor normas para aplicação de recursos em educação no município;

VII - Propor medidas ao poder público municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VIII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, bolsa de estudo, entre outros);

IX - Opinar no tocante a instalação de estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, no âmbito do município;

X - Opinar e dar seu parecer sobre quaisquer assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

XI - Designar um de seus membros para a composição do Conselho municipal de Controle e Acompanhamento Social dos Recursos da Educação, especificamente do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em conformidade com o § 3º, do Art. 4º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

XII - Elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno.

“Construindo um Futuro Melhor”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0**18) 3639-9000 - CEP 16130-000

Fls. 05, da Lei Nº 360 de 31/10/2001.

Art. 8º - O conselho Municipal de Educação escolherá entre seus membros 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o caput deste artigo, serão preenchidos na primeira reunião do Conselho, sendo eleitos aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos entre os Conselheiros, em escrutínio secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação ficará sediado nas dependências do Departamento Municipal de Educação, que designará funcionários e manterá equipamentos e materiais necessários, possibilitando o seu funcionamento permanente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação realizará sua primeira reunião no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ato de nomeação e posse de seus membros, ficando o Departamento Municipal de Educação responsável pela convocação da reunião inaugural.

Art. 11º - No prazo de até (30) trinta dias a contar da data da promulgação desta Lei o Conselho Municipal de Educação deverá apresentar seu regimento interno, dispondo sobre o regulamento de seu funcionamento.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº260, de 28 de Maio de 1.998.

“Construindo um Futuro Melhor”



00013
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone: (0**18) 3639-9000 - CEP 16130-000

Fls. 06, da Lei Nº 360 de 31/10/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ. em
31 de Outubro de 2001 – 9º ano da Emancipação Administrativa do Município.

ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO
- Prefeito Municipal -

FRANCISCO CARLOS CHIQUITO MAGOSTEIRO
- Diretor do Departamento de Administração -

DR. ABILON NAVES DE CAMPOS SILVA
- Assessor Jurídico Municipal -

IVANILDO URBANO GONÇALVES

- Diretor do Departamento de Educação e Cultura -

Publicada por Afixação no Quadro de Avisos, Desta Prefeitura Municipal, Nesta Data.

LUCIANA RODRIGUES JODAS
- Chefe da Seção de Administração -